

DELIBERAÇÃO CBHVELHAS Nº 10, de 16 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a criação do Grupo Gestor de Vazão do Alto rio das Velhas

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH Rio das Velhas, constituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 instituem que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades, e ainda, determina como competência do Comitê promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de monitorar as vazões do Alto rio das Velhas, tendo como Unidade Territorial de Gestão a área a montante da captação de Bela Fama;

Considerando a manifestação da Plenária do CBH Rio das Velhas, na 86ª Reunião Ordinária, de 28 de outubro de 2015, pela instituição e instalação do Grupo Gestor de Vazão do Alto rio das Velhas;

DELIBERA:

Art.1º Fica instituído o Grupo Gestor de Vazão com a finalidade de monitorar e estabelecer mecanismos de controle das vazões do Alto rio das Velhas, bem como as defluências dos reservatórios de águas localizados na Unidade Territorial de Gestão, além de garantir territórios e ações de produção de água, visando a regularização das vazões, objetivando o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas.

Parágrafo Único - O Grupo Gestor de Vazão deverá, em articulação com os usuários de trecho do alto rio das velhas, elaborar uma proposta de pactuação de alocação das águas para atendimento às finalidades desta deliberação.

Art.2º O Grupo Gestor de Vazão será composto por quatro (4) representantes de usuários, quatro (4) representantes dos subcomitês do alto rio das velhas e dois (2)



representantes da diretoria do CBH Rio das Velhas, bem como um (1) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais.

Paragrafo Único: As decisões e pactuações decorrentes do trabalho deste Grupo Gestor serão submetidas para apreciação da Plenária.

Art.3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2015.

Marcos Vinícius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas

Valter Vilela Cunha
Secretário do CBH Rio das Velhas